

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4932/1996

Ementa

ALTERA A LEI 3.694/91, PARA TORNAR GRATUITA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ-CIJUN.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/12/1996 20/12/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6658/1995 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado. Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 19.307)

LEI Nº 4.932, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera a Lei 3.694/91, para tornar gratuita a função de conselheiro da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJun.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei nº 3.694, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei nº 4.181, de 27 de agosto de 1993, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 15. (...)

(...)

"§ 3º O conselheiro não será remunerado."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

"DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

ž

SG

ms.